

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (A.G.O), DA ACNL, REALIZADA**  
**EM 05/03/98**



Precisamente às 12:00 horas, nas dependências do Condomínio Novo Leblon, o Senhor Presidente da Associação de Condôminos (ACNL), em companhia do Secretário Geral e da Comissão Eleitoral designada na reunião do dia 18/02/98, composta do Presidente - Eráclito José Pereira (Moreto 1101) e Marco Mazzoni (Di Duccio - 1504) e Cezar Di Blázio (Di Ducio 903), membros, declara aberto os trabalhos e deposita o seu voto na urna. Assumindo suas atividades, a Comissão Eleitoral em consonância com o Edital de convocação, a seguir transcrito, adota as medidas complementares de acordo com os Estatutos da ACNL, objetivando levar a bom termo as tarefas de que foram incumbidos:

**ACNL**

Associação de Condôminos do NOVO LEBLON

São os proprietários decidindo sobre a melhor valorização de seu patrimônio e de sua qualidade de vida

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A Presidência da ACNL, convoca de conformidade com o Parágrafo Único do Art. 9 - da Sessão I, dos Estatutos, os moradores proprietários do Condomínio Novo Leblon para a realização da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia no dia 05 de março de 1998, a partir das 12:00 horas, na Rua Oscar Valdetaro, 55, sede do Condomínio Novo Leblon, quando serão realizadas as eleições para composição do seu Colegiado, e propostas alterações estatutárias no Art. 1 - Capítulo I - Da Denominação - Sede e Finalidade, no que tange a mudança de endereço da ACNL para a - Rua Oscar Valdetaro, 55 - parte, e, modificações também no Parágrafo Primeiro do Art. 4 - Capítulo II - Dos Associados, possibilitando aos filhos maiores de 21 anos residentes no Novo Leblon, representar o titular, bem como votando e sendo votado.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1998.

**Ruy Barbosa M. e Silva**  
Presidente

Cumpridas todas as formalidades de praxe e os ditames que regem uma eleição, precisamente às 22:00 horas, o Sr. Presidente da Comissão Eleitoral e os respetivos membros componentes, dão por concluído a etapa relativa a votação e, em seguida, deram início ao Processo de apuração, designando entre os condôminos presentes, os escrutinadores. Devidamente apurados todos os votos (239) e não havendo contestação, o Senhor Marco Mazzoni anuncia os resultados que segue: 1 - Apuração relativa as mudanças nos Estatutos.

Item I: (Art. 1 - Capítulo I - Da Denominação - Sede e Finalidade - mudança de endereço da Acln):

SIM - 185 votos

NÃO - 4 votos

EM BRANCO - 40 votos

Item II: (Parágrafo Primeiro do Art. 4 - Capítulo II - Dos Associados, possibilitando aos filhos maiores de 21 anos residentes no Novo Leblon, representar o titular, bem como votando e sendo votado):

SIM - 178 votos

NÃO - 15 votos

EM BRANCO - 36 votos

Item III - Votação da eleição dos membros do Colegiados da ACNL, com mandato de 2 anos:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including names like 'AUGUSTO' and 'Cezar'.



1 - Apuração relativa as unidades residenciais (Prédios e Ruas):

■ Edifício Masaccio

- Mário Wajnberg - 13 votos
- Oswaldo Coura - 8 votos
- Mário Alex Barbosa Seixas - 7 votos
- Em branco - 3 votos

**OBS.:** Em 2 (duas) cédulas não constaram o nome de Oswaldo Coura, como candidato. Como a diferença do primeiro colocado para o Sr. Oswaldo foi de 5 (cinco) votos, o fato não altera o resultado.

■ Edifício Canova

- Maria Fernanda L. Gouveia - 11 votos
- José Raymundo M. Cavalcante - 6 votos
- Décio Eduardo Gouveia - 6 votos
- Therezinha Anachoreta - 3 votos
- George Sabba Gassman - 2 votos
- Lenir Prata de Mattos - 1 voto
- José A Gonçalves - 0 voto

**OBS.:** A eventual falha na contagem, já que houve 28 assinaturas no livro e 29 votos apurados, não altera o resultado.

■ Edifício Ghirlandaio

- Juracy de Lima Torres - 12 votos
- em branco - 1 voto

■ Edifício Michelozzo

- Nagib Dias - 19 votos
- George Guimarães - 4 votos

■ Edifício Moretto

- Ana Virgínia Botelho de Moura Paiva - 23 votos
- em branco - 3 votos

■ Edifício Pisano

- Jorge Luiz Moreira Muniz - 17 votos
- em branco - 4 votos

■ Edifício Lucca Della Robbia

- Abel de Souza Nunes - 16 votos
- em branco - 4 votos

■ Edifício DiDuccio

- Francisco Eduardo Ribeiro - 13 votos
- Edjobson Almeida Pedrosa - 2 votos

■ Rua Paulo Moreno

- Manuel Ferreira da Silva - 6 votos

■ Rua Fala Amendoeira

- Ruy Barbosa de Miranda e Silva - 6 votos

■ Rua Habib Gebara

- Elane Frossard Barbosa - 5 votos
- Mário Mendonça Filho - 1 voto

■ Rua Flávio Carvalho

não houve candidato

■ Rua Paulo Camargo

não houve candidato

Handwritten signatures and initials, including "Hubert", "Cocci", and "31".

2) - Votos (bairro) Cadeiras Inominadas

Apuração em Ordem Decrescente de Votos

Sylvio Queiroz Corrêa	186 votos
Waldir Pinto Pereira	136 votos
Paulo A Fontes Gabriel	111 votos
José Raimundo Cavalcanti	105 votos
João A L Carneiro	89 votos
Therezinha Anachoreta	81 votos
Décio Eduardo Gouveia	80 votos
Francisco Eduardo Ribeiro	75 votos
Ruy B Miranda e Silva	63 votos
Abel de Souza Nunes	58 votos
Maria F L Gouveia	56 votos
Juracy de Lima Torres	50 votos
Ana Virginia	43 votos
George Sabba Gassman	40 votos
Mário Mendonça Filho	40 votos
Mário Wajnberg	37 votos
Edjobson A Pedrosa	29 votos
Mário Alex B Seixas	23 votos
Elane Frossard Barbosa	22 votos
Nagib Dias	20 votos
Oswaldo Coura	19 votos
Jorge Luiz Moreira Muniz	17 votos
Lenir Prata de Mattos	15 votos
Georges Guimarães	13 votos
Manuel Ferreira da Silva	13 votos
José A Gonçalves	11 votos



Em conclusão, o Sr. Presidente da ACNL, enaltece os relevantes serviços prestados pela Comissão Eleitoral; agradece a compreensão e o apoio da comunidade e da Administração; e, proclama os eleições, convocando-os para a posse que será realizada no próximo dia 12 de março, às 20:00 hs, no restaurante do clube, em seção solene. Reproduzindo a seguir, na íntegra, a nova redação dos **ESTATUTOS SOCIAIS DA ACNL - ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO NOVO LEBLON - ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1 - A Associação dos Condôminos do Novo Leblon "ACNL" é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de existência indeterminado e com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, a Rua Oscar Valdetaro nº 55 - Barra da Tijuca - RJ - Cep. 22.793-090.

Parágrafo único - A Associação tem personalidade jurídica própria, não respondendo os sócios pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 2 - A "ACNL" é uma associação assistencial, destinada a preservar e melhorar as condições de vida do bairro, tem por finalidade:

- a) administrar, na qualidade de síndica, o Condomínio Novo Leblon;
- b) defender o patrimônio paisagístico e ecológico do "Novo Leblon" e de regiões próximas, objetivando evitar males que afetem direta ou indiretamente os seus moradores;

- c) defender, colaborar, estimular e servir a vida comunitária, sempre com a finalidade de promover o bem-estar dos associados;
- d) colaborar para o aprimoramento do sistema comunitário e administração deste;
- e) promover, entre os seus associados, o intercâmbio de experiências e informações;
- f) apoiar projetos e decisões administrativas que atendam ao interesse comunitário e aos objetivos da ACNL, assim como opor-se àqueles que lhes sejam prejudiciais; e
- g) praticar todos os atos que visem ao interesse geral da comunidade que representa.

Art. 3 - A ACNL reger-se-á por este Estatuto e por legislação complementar formada pelas deliberações da Assembléia Geral e do Colegiado.

Parágrafo único - A legislação complementar não poderá conter qualquer dispositivo, mesmo provisório, que explicita ou implicitamente contrarie o Estatuto Social ou a Convenção do Condomínio Novo Leblon.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4 - São considerados sócios da ACNL, os condôminos (proprietários) do Condomínio Novo Leblon.

Parágrafo 1º - A sociedade, por seu Colegiado e quando este entender conveniente, poderá criar outras categorias de sócios, tão somente de condôminos, dependentes e familiares residentes no Novo Leblon, ou de locatários, deliberando sobre aquelas, na forma do parágrafo único do artigo terceiro.

Parágrafo 2º - Os sócios das categorias constituídas de "não-condôminos" são inelegeríveis e não têm direito a voto para o Colegiado.

Parágrafo 3º - Excetua-se do texto e deliberações contidas neste Artigo 4º, o filho ou filha de proprietário maior de 21 anos, comprovadamente moradores no Condomínio Novo Leblon, mesmo que em unidade residencial diferente daqueles que representarão perante a ACNL e desde que formalmente declarado como representante de unidade, por seu pai ou mãe, enquanto proprietários, podendo votar ou ser votado.

Art. 5 - É condição para o exercício dos direitos de associado estar o sócio cadastrado e registrado como condômino no arquivo geral do Condomínio Novo Leblon e/ou no arquivo da ACNL.

## CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6 - Aos associados aplicam-se as disposições da Convenção do Condomínio Novo Leblon, conferindo-lhes todos os direitos e obrigações constantes daquela Convenção, salvo para eleições nos órgãos desta sociedade (art. 10).

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7 - São órgãos da Sociedade:

- A) a ASSEMBLÉIA GERAL e,
- B) o COLEGIADO.

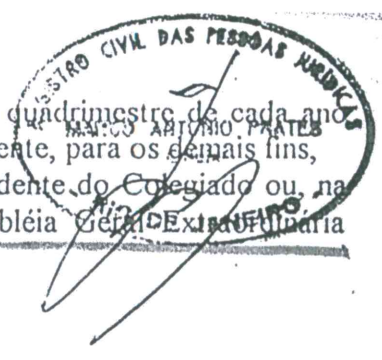
## SESSÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8 - À Assembléia Geral, composta dos sócios de ACNL, compete opinar, votar e decidir sobre os assuntos para os quais for convocada e, especialmente:

- a) eleger ou destituir os membros do Colegiado, na forma estabelecida neste Estatuto Social;
- b) deliberar sobre a dissolução da sociedade, caso se torne impossível a realização de seus fins, designando o destino de seu patrimônio (Art. 55, parágrafo único);
- c) editar legislação complementar (Art. 3);
- d) apreciar as contas apresentada pelo Colegiado.



*Handwritten signatures and initials, including 'AUGUSTO' and 'F'.*



Art. 9 - A Assembléia Geral deverá ser convocada, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano civil, para eleger os membros do Colegiado e tomar suas contas, e, extraordinariamente, para os demais fins,  
Parágrafo único - A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Presidente do Colegiado ou, na sua omissão, por 1/4 dos membros efetivos das cadeiras colegiadas. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) por 1/4 dos membros do Colegiado; ou
- b) por 25% do total dos sócios quites com o Condomínio Novo Leblon.

SEÇÃO II  
DO COLEGIADO

Art. 10 - O Colegiado, constituído de sócios maiores de 21 (vinte e um) anos, eleitos em escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, é composto de 28 (vinte e oito) membros efetivos e de 20 (vinte) suplentes, distribuídos nas seguintes cadeiras representativas:

I - NOMINADAS: São 21 (vinte e uma) Cadeiras Colegiadas de Membros Efetivos e 13 (treze) de Membros Suplentes, assim distribuídas:

- 2 (dois) representantes por "edifício multifamiliar", sendo 1 (hum) efetivo e 1 (hum) suplente, totalizando 8 (oito) membros efetivos;
- 2 (dois) representantes por cada uma das 5 (cinco) ruas de unidades unifamiliares (lotes), sendo 1 (hum) efetivo e 1 (hum) suplente, totalizando 5 (cinco) membros efetivos;
- 1 (hum) representante efetivo para cada um dos 5 (cinco) lotes c/ou edifício comerciais, totalizando 5 (cinco) membros efetivos.
- 1 (um) representante efetivo indicado, atualmente, pelo proprietário do lote do Colégio Santo Agostinho, todos, respectivamente, eleitos pela Assembléia Geral da "ACNL", convocada especialmente para este fim, de acordo com o Art. 56 deste Estatuto, valendo, como diploma de suas investiduras para o Colegiado as respectivas atas do conjunto de unidades a que cada um pertencer; e os

• - 2 (dois) subsíndicos do Condomínio Novo Leblon, eleitos pela Assembléia Geral deste, valendo, também, como diploma de suas investiduras para o Colegiado, a respectiva ata da Assembléia que os tenha eleito; e

II - INOMINADAS: 7 (sete) membros efetivos para ocupar as Cadeira Colegiadas Inominadas, distribuídas a proprietários representantes de todo o Condomínio Novo Leblon; havendo no mínimo, 7 (sete) suplente; seqüencialmente identificados pela quantidade de votos que receberem nas eleições gerais, em Assembléia Geral da "ACNL"(Art.8°).

Parágrafo 1°- Para substituir o representante que não puder comparecer à reunião convocada, desde que a ausência seja comunicada por escrito ao Presidente do Colegiado, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, será convocado o respectivo suplente.

Parágrafo 2°- Perderá o mandato, automaticamente, sem qualquer aviso ou notificação, o representante que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, não justificadas, a critério do Colegiado.

Parágrafo 3°- Ocorrendo o previsto no Parágrafo 2° acima, deverá assumir o mandato o suplente da ordem, seqüencial de votos na eleição geral para o Colegiado.

Parágrafo 4° - O membro do Colegiado, eventualmente no exercício do cargo de Superintendente Executivo (SUEX), ficará automaticamente licenciado da sua cadeira representativa, sendo substituído pelo suplente da ordem.

Parágrafo 5° - A cadeira não preenchida poderá ser ocupada, a qualquer tempo, mediante nova eleição requerida por eleitor a que corresponder.

Parágrafo 6° - Entende-se por rua para os efeitos de "caput" desta cláusula:

- a) Rua Flávio de Carvalho, b) Rua Paulo de Camargo, c) Rua Fala Amendoeira , d) Rua Paulo Moreno, e e) Rua Habib Gebara

AVOUB  
31



Art. 11 - A Diretoria do Colegiado será constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos anualmente, podendo ser reeleitos para apenas mais um período consecutivo.

Art. 12 - O Presidente do Colegiado será substituído, em seus impedimentos, pelo Secretário e este, por membro do Colegiado, convidado pelo presidente da sessão.

Parágrafo único - Em caso de ausências ou impedimentos dos membros da mesa, dirigirá os trabalhos da sessão o representante mais idoso no plenário.

Art. 13 - O Colegiado reúne-se, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, se não houver número até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, encerra-se-á o livro de presenças.

Parágrafo 1º - Em segunda convocação, a sessão realizar-se-á com qualquer número de presentes, após o encerramento do livro de presenças da primeira convocação.

Parágrafo 2º - Antes da abertura da sessão, os representantes devem assinar o livro de presenças, sendo facultado a quem a estiver dirigindo, decidir se permite ou não a participação na reunião, de "membro colegiado" que chegue após o início da mesma.

Art. 14 - As convocações para as reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 4 (quatro) dias e deverão mencionar, explícita e sumariamente, o temário, o local, a data e a hora da sessão.

Art. 15 - É facultado aos sócios assistirem às reuniões públicas do Colegiado, sem direito, entretanto, de participação ativa.

Art. 16 - É vedado, aos assistentes e a membro efetivo do Colegiado, intervirem na reunião que estiver deliberando qualquer assunto em que tenham interesse pessoal oposto ao da Associação ou do Condomínio Novo Leblon.

Art. 17 - O Colegiado reunir-se-á, convocado pelo seu Presidente:

#### I - ORDINARIAMENTE

a) a cada ano, no primeiro bimestre, para eleger, dentre seus membros, a mesa diretora, bem como para tomar contas (do Condomínio Novo Leblon e as eventuais contas da ACNL) e conhecer dos Relatórios das Comissões e do Superintendente Executivo (SUEx) da ACNL; e

b) a cada mês, para traçar a política e acompanhar a rotina administrativa da Associação (Art. 2º).

#### II - EXTRAORDINARIAMENTE

Sempre que necessário, e por requerimento justificado de 5 (cinco) de seus representantes Colegiados ou de uma das Comissões para:

1. escolher, entre os indicados, o Superintendente Executivo (SUEx) da ACNL, autorizando sua contratação e decidindo sobre sua remuneração, se for o caso, bem como, nos casos de vacância de cargos eletivos, para eleger os seus novos ocupantes (Art. 17º - I "a");

2. ouvir o relatório, por escrito e pessoal, do órgão ou dependência a que se referir o assunto proposto pelos requerentes e decidir sobre o mesmo;

3. apreciar e decidir sobre questões de ordem levantadas pelas Comissões contra atos da Presidência do Colegiado, ou desta contra as Comissões, ou, ainda, do Presidente da ACNL, ou deste contra os anteriormente citados, emanados ou praticados em desacordo com a harmonia decisória colegiada.

Parágrafo 1º - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria constante da Ordem do Dia e havendo anuência do Plenário, poderão ser discutidos e votados outros assuntos da Associação ou do Condomínio Novo Leblon.

Parágrafo 2º - Nas reuniões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 18 - Compete ao Colegiado:

a) por seu representante legal, (Art. 17º, II, I c/c 35, "a") administrar o Condomínio Novo Leblon, cumprindo e fazendo cumprir a sua Convenção;

b) eleger, anualmente, os seus Presidente e Secretário, bem como, a qualquer época, eleger ou mandar contratar o Superintendente Executivo (SUEx) da ACNL;

AUGUST

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



- c) eleger, anualmente, os membros de suas Comissões Colegiadas;
- d) apreciar e julgar pedido de reconsideração de decisão sua e, em grau de recurso, de penas eventualmente impostas aos sócios, representantes e membros das Comissões;
- e) declarar extinto, justificadamente, por deliberação de 2/3 de seus membros presentes de qualquer de seus representantes, convocando e empossando o suplente da ordem ou, se for o caso, convocar a Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento da vaga;
- f) votar a confiança eletiva e, no caso de vacância, para os efeitos do Art. 56, eleger substituto para complementar o período da delegação original;
- g) elaborar seu regimento interno, podendo aprovar outros regulamentos e regimentos que julgar necessários;
- h) emitir legislação complementar (Art. 3º parágrafo único) e propor à Assembléia Geral as alterações ao presente Estatuto;
- i) traçar a política e acompanhar a rotina administrativa da Associação, em todas as finalidades do Art. 2º.

Art. 19 - As decisões do Colegiado, ressalvados os casos de "quorum" especial, serão tomadas pela maioria dos representantes presentes, ou seja, metade mais um.

Art. 20 - As atas das reuniões do Colegiado serão lavradas em livro próprio, no prazo de 8 (oito) dias.  
Parágrafo 1º - Para sua validade, deverão ser as mesmas assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e dois representantes indicados pelo plenário, representantes estes que as conferirão em nome dos demais.

Parágrafo 2º - Em caso de eleição, tornar-se-á necessária, ainda, a assinatura dos escrutinadores.

Parágrafo 3º - Das atas constarão obrigatoriamente os nomes de todos os representantes presentes à reunião.

Art. 21 - O representante será nominalmente convocado, através de aviso a ser entregue em sua residência, comprovada a entrega imediata mediante protocolo.

Art. 22 - Na convocação constará a matéria da ordem do dia a ser discutida e votada.

Parágrafo único - Quando a reunião do Colegiado tiver por finalidade a discussão de regulamento ou regimentos, a minuta dos mesmos será remetida aos representantes pelo menos com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 23 - A ordem do dia será elaborada pelo Presidente do Colegiado.

Art. 24 - Quando das reuniões ordinárias, o Presidente do Colegiado poderá submeter à deliberação do Plenário, no momento julgado oportuno, matéria estranha à convocação, quando entender ser a mesma da competência desse órgão, desde que, simultaneamente, o assunto:

- I - seja de urgente interesse da Sociedade ou do Condomínio Novo Leblon;
- II - pela natureza, dispense a ciência prévia e pública de todos os membros do Colegiado; e
- III - adiado, perca sua oportunidade e seus efeitos.

Art. 25 - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Colegiado.

Art. 26 - As sessões serão públicas ou secretas.

Parágrafo 1º - As sessões públicas poderão ser assistidas por quaisquer sócios;

Parágrafo 2º - As sessões secretas serão as das alíneas "c", "d", "e" e "f" do artigo 18 ou, momentaneamente, mesmo a pública, quando qualquer representante solicitar, desde que seja deferido pela presidência da mesa.

Art. 27 - O Presidente colocará a matéria em discussão, de acordo com a "Ordem do dia".

Parágrafo único - Qualquer representante poderá propor a modificação da "ordem do dia", mas só o plenário poderá concedê-la.

Art. 28 - O representante não poderá votar em matéria que pessoalmente lhe diga respeito, mas poderá discuti-la, permanecendo à parte no momento da votação.

Art. 29 - O Presidente vota, exclusivamente, quando ocorrer empate.

Art. 30 - Não é permitida a representação por procuração na "ACNL".

Art. 31 - Os trabalhos de cada reunião serão consignados em ata redigida pelo Secretário (Art. 20, Parágrafo 1º).

9

7

AUBER  
3f  
Grijó  
Cecij

Art. 32 - As sessões terminarão 3 (três) horas após a sua abertura, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de qualquer representante, se aprovada pela maioria do Colegiado.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a critério do Presidente, as sessões poderão ser mantidas em caráter permanente.

Art. 33 - O Presidente do Colegiado, além de outras, tem as seguintes atribuições:

- a) reunir-se com o Superintendente Executivo da ACNL e com os Presidentes das Comissões Colegiadas, deles recebendo assessoramento, transformando este subsídio em matéria sujeita a apreciação pelo Colegiado, caso haja discordância de opiniões;
- b) determinar e fiscalizar o cumprimento das decisões do Colegiado, na condição de seu mandatário direto;
- c) processar e submeter ao plenário do Colegiado, incluindo na pauta da primeira sessão, as matérias de sua competência ou as que o Colegiado chamar a sua apreciação;
- d) prestar contas de sua gestão, em relatório escrito;
- e) despachar o expediente e elaborar a agenda das reuniões do Colegiado, daquelas previstas na letra "a" supra; e
- f) responder, por escrito, a todos os ofícios, cartas e memorandos que forem enviados por Membros do Colegiado ou pelo Superintendente Executivo da ACNL.

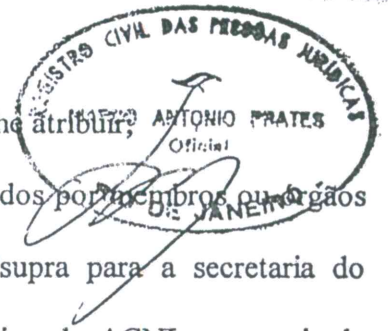
Art. 34 - O Secretário do Colegiado, além de outras, tem as seguintes atribuições:

- a) superintender a Secretaria do Colegiado;
- b) auxiliar o Presidente no despacho do expediente;
- c) lavrar os termos de posse e o compromisso dos membros do Colegiado;
- d) guardar os livros do Colegiado; (*livro de Resoluções; livro de atas-Assembleias; livro de atas Reuniões*);
- e) exercer o controle do protocolo e do expediente recebido e expedido;
- f) secretariar todas as atividades do Colegiado e do Presidente, nas suas funções;
- g) lavrar e assinar, com o Presidente, as atas das sessões do Colegiado;
- h) receber, através da Superintendência Executiva da ACNL, o expediente por esta selecionado, constante dos livros "Bairro" e "Clube"; (*verificar o andamento c/ Sr. Walby*).
- i) expedir ofícios, cartas e memorandos; e
- j) distribuir, juntamente com o Presidente, o expediente para as Comissões.

Art. 35 - O Superintendente Executivo (SUEX) da ACNL além de outras, tem as seguintes atribuições:

- a) representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) fazer cumprir a convocação e o regulamento do Condomínio Novo Leblon, exercendo, em nome da ACNL, a sindicância desse Condomínio em harmonia administrativa com os subsíndicos e com as Comissões Colegiadas;
- c) apreciar e diligenciar sobre os assuntos constantes dos livros "Bairro" e "Clube", dando ou encaminhando soluções para os problemas, reclamações e sugestões neles constantes;
- d) observar e fazer cumprir as resoluções do Colegiado;
- e) processar e submeter ao plenário do Colegiado, através de seu Presidente, as matérias de sua competência ou as que o Colegiado chamar à sua apreciação;
- f) prestar contas de sua gestão, em relatório escrito. Fazer transposições de verba, mediante autorização do Colegiado ou, em caso extraordinário, "ad referendum" do mesmo com a prévia anuência do Presidente do Colegiado.
- g) instituir e prover os cargos ocupados por profissionais do Novo Leblon como melhor lhe aprouver "ad referendum" do Colegiado, fazendo exonerações que lhe parecerem necessárias;
- h) regulamentar o funcionamento dos cargos constantes do organograma funcional e estabelecer a competência de seus membros;
- i) reunir-se, quando necessário, com os subsíndicos do Condomínio Novo Leblon e com os presidentes das Comissões deles, recebendo conselhos e assessoramento;





- j) desempenhar quaisquer outros encargos ou funções que o Colegiado entender lhe atribuir;
- l) expedir atos normativos e fiscalizar a sua fiel execução;
- m) responder, por escrito, aos ofícios, cartas e memorandos que lhe forem enviados por membros ou órgãos do Colegiado; e
- n) encaminhar cópias das respostas e soluções das ocorrências da letra "c" supra para a secretaria do Colegiado.

Art. 36 - A ausência do Condomínio Novo Leblon do Superintendente Executivo da ACNL, por mais de 10(dez) dias, , dependerá sempre da autorização prévia do Colegiado.

Parágrafo único - Nas suas ausências e impedimentos, o Superintendente Executivo da ACNL será automaticamente substituído pelo Presidente do Colegiado em exercício.

### SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES COLEGIADAS

Art. 37 - As Comissões serão eleitas por 1 (um) ano e serão compostas de 3 (três) membros.

Parágrafo único - A Comissão eleita, em reunião especialmente presidida pela mesa do Colegiado, elegerá seus coordenador e secretário.

Art. 38 - As Comissões Colegiadas, como órgãos representativos do Colegiado e assessor deste, são:

- A - Comissão de Legislação e Normas
- B - Comissão de Obras, Contratos e Patrimônio;
- C - Comissão de Orçamentos e Finanças;
- D - Comissão de Preservação Ambiental.
- E - Comissão de Infra-Estrutura (bairro)
- F - Comissão Sócio-Cultural-Esportiva (clube)

Parágrafo único - As Comissões terão as atribuições que o Colegiado entender especificar em ato complementar a este Estatuto.

*↳ (Plano de Gestão)*

### SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES COLEGIADAS ESPECIAIS

Art. 39 - O Colegiado poderá constituir, como órgão auxiliar, Comissão Colegiada Especial, em caráter provisório e com fins específicos, respeitada a competência do Presidente da ACNL.

Parágrafo único - Os trabalhos realizados pelas Comissões Especiais deverão ser apresentados ao Colegiado, em relatório, até 30 (trinta) dias após sua conclusão. *(= Comissão Especial de Transporte).*

### CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - A eleição para o Colegiado será nominal, sendo o interessado previamente consultado se aceita sua candidatura. Caso positivo, esta deverá ser ratificada por escrito, perante Comissão Especial Eleitoral criada para esse fim (Art. 45).

Parágrafo único - A eleição poderá ser realizada também por meio de chapas, a critério da "Comissão Especial".

Art. 41 - Cada chapa representativa de uma legenda conterà os nomes de todos os candidatos (Titulares e Suplentes), sendo proclamada vencedora aquela que obtiver maioria de votos.

Parágrafo 1º - Para efeito de convocação, os suplentes serão classificados pela ordem constante na chapa eleita.

Parágrafo 2º - O condômino que subscrever o pedido de registro em uma das chapas fica impedido de fazê-lo em outra, ou individualmente.

Parágrafo 3º - Os nomes individuais e as chapas, depois de registrados e de receberem o visto da Comissão Especial Eleitoral, serão afixados em todos os quadros de avisos da ACNL.

*Handwritten signatures and initials:*  
- A large signature on the left.  
- A signature in the middle that reads "August".  
- A signature at the bottom right.

Parágrafo 4º - A Comissão Especial Eleitoral a seu critério exclusivo, poderá lançar uma relação nominal dos candidatos às cadeiras representativas do Colegiado (nominadas e inominadas), servindo a mesma como cédula de eleição, na qual o eleitor escolherá e votará nos seus candidatos.

Parágrafo 5º - Havendo empate na votação dos candidatos, será eleito o condômino mais idoso.

Art. 42 - Para ser candidato, o sócio deve residir efetivamente no Condomínio Novo Leblon, há mais de 30 dias. (ex Edjbsan?)

Art. 43 - O Colegiado será sempre composto de, no mínimo, 22 (vinte e dois) membros efetivos e, quando o quadro de suplentes for insuficiente para complementar aquele total, havendo candidato convocar-se-á Assembléia Especial para este fim, obedecendo à ordem proporcional de cadeiras nominadas e inominadas.

Parágrafo único - A investidura será pelo tempo remanescente do mandato do Colegiado e a eleição deverá ser convocada no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da solicitação.

Art. 44 - Verificando-se discordância entre o número de votantes e o de cédulas encontradas nas urnas, proceder-se-á nova eleição no caso de haver mais cédulas do que votantes.

Art. 45 - O Colegiado aprovará o calendário eleitoral, designando Comissão Especial Eleitoral, composta de três sócios idôneos, que não poderão ser candidatos e nem membros colegiados efetivos.

Art. 46 - As eleições serão procedidas pela Comissão Especial Eleitoral, que apurará os votos e proclamará o resultado, resolvendo os casos omissos e empossando, em seguida, os eleitos.

Art. 47 - A Comissão Especial Eleitoral elaborará uma lista dos eleitores, os quais se identificarão perante as mesas receptoras.

Art. 48 - A Comissão Especial Eleitoral escolherá os fiscais escrutinadores.

Art. 49 - O direito de voto do sócio é pessoal e intransferível, sendo que, para o seu exercício, é vedado o uso e outorga de procuração.

Parágrafo único - O sistema do sufrágio é o igualitário, no qual o "sócio-eleitor" só tem direito a um voto nas Assembléias Gerais (Art. 8º), por unidade que possuir; considerados como unidade: cada apartamento de qualquer área ou número de quartos; cada lote original de unidade unifamiliar; cada lote original de unidade comercial, ou, futuramente, o conjunto de todos os proprietários de lojas, salas, etc., que se instalarem no lote comercial em questão; e o lote pertencente, atualmente, ao Colégio Santo Agostinho.

Art. 50 - Os recursos das decisões e proclamações da Comissão Especial Eleitoral serão interpostos para o Colegiado.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 51 - O patrimônio é constituído por aquisições onerosas, legados, doações, subvenções e contribuições destinadas à Sociedade.

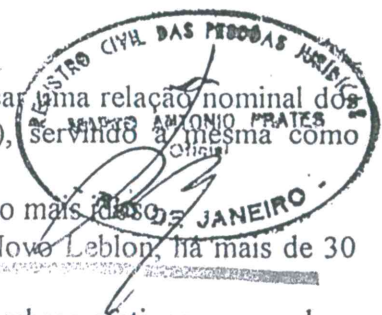
Art. 52 - A manutenção da sede, dos serviços e despesas de conservação do patrimônio serão custeadas pelos rendimentos dos bens e contribuições pelas subvenções que lhe forem concedidas e por legados ou doações para aqueles fins.

Parágrafo único - Se possível, a ACNL não terá movimento financeiro transitando efetivamente em seus cofres.

Art. 53 - A Superintendência Executiva da ACNL, ouvido o Colegiado, resolverá sobre os legados, subvenções, contribuições e doações que devam ser aplicados ao custeio, assim como sobre os que tenham de ser convertidos em bens patrimoniais, levando em consideração a vontade dos doadores e o interesse da Sociedade.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - São gratuitos os serviços executados pelos eleitos para os cargos de Presidente do Colegiado, assim como os dos membros do Colegiado, das suas Comissões Especiais ou não, e das Diretorias.



19

AUBER  
7  
7

Parágrafo único - Para atender aos trabalhos da Secretaria, a Presidência do Colegiado poderá contratar pessoal especializado, devidamente remunerado, bem como, se necessário, ajustará serviços de cobrança ou outros que se fizerem mister à efetivação das finalidades sociais, isto é, sempre a serviço do Condomínio Novo Leblon.

Art. 55 - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado e a mesma se extinguirá nos casos previstos em lei e na conformidade do Art. 8º, letra "b".

Parágrafo único - No caso de extinção, destinar-se-á o seu patrimônio ao Condomínio Novo Leblon.

Art. 56 - É dever do ocupante de cargo provido mediante eleição pelo Colegiado renunciar ao seu cargo, no prazo 72 (setenta e duas) horas, a contar da sessão plenária correspondente, sob pena de extinção automática de seu mandato, por antecipação de prazo no exercício da função, perder a confiança do plenário, através de manifestação contra a sua permanência, por parte de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos da totalidade dos representantes, em escrutínio secreto.

Parágrafo único - A sessão plenária correspondente será convocada na forma e para o fim do Art. 17, inciso II, nº 2 e 3.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 57 - A Comissão Especial Eleitoral, para preencher o quadro de representantes no Colegiado, inclusive de seus suplentes, publicará edital de convocação da Assembléia Geral (Art. 8º letra "a") em jornal de grande circulação e, no Jornal (Informativo) interno do Novo Leblon, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, para, nos dias e horas designados pelo Colegiado, eleger os representantes e seus suplentes das cadeiras INOMINADAS e NOMINADAS, com exceção das dos subsíndicos, que serão eleitos em Assembléia Geral do Condomínio Novo Leblon, convocada para tal finalidade.

Parágrafo único - No Edital, a Comissão Especial Eleitoral convocará os associados a inscreverem-se como candidatos às respectivas cadeiras representativas do Colegiado, até o prazo de 10(dez) dias corridos anteriores ao início de cada pleito (Capítulo V - Das Eleições)

Art. 58 - É mantido o título honorífico de sócio fundador da ACNL a todo associado que tenha assinado a presente ata de Assembléia Geral, contendo este Estatuto Social.

Art. 59 - Nas suas ausências e impedimentos, o Superintendente Executivo da ACNL e o Presidente do Colegiado serão automaticamente substituídos pelos representantes da "cadeira colegiada SSA", ocupada pelo Subsindico Administrativo, e da "cadeira colegiada SSF", ocupada pelo Subsindico Financeiro, sucessiva e respectivamente.

Art. 60 - A composição do Colegiado (Art. 10), assim como se os condôminos dos lotes ou edifícios comerciais cancelarem o pagamento de suas cotas nas áreas do Condomínio Novo Leblon, fica reduzida a representação colegiada, para 23 (vinte e três) efetivos e 22 (vinte e dois) suplentes.

Art. 61 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro legal, conforme deliberação desta Assembléia Geral de fundação da ACNL, e será levado ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

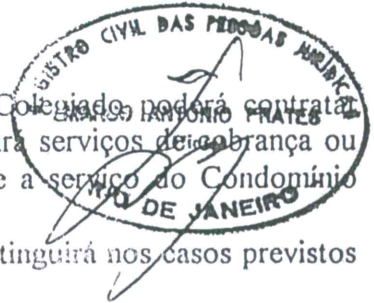
Art.62 - Apenas para exercer o primeiro mandato, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os nomes dos Membros Colegiados (Nominados, exceto os nomes representativos dos lotes comerciais e dos lote atualmente usado pelo Colégio Santo Agostinho, e Inominados) serão indicados pelos signatários da ata de Assembléia de Constituição da ACNL.

Parágrafo 1º - Esses primeiros nomes indicados constarão da 1ª Reunião Mensal do Colegiado, sendo pré marcada a primeira eleição geral do Colegiado da ACNL para o mês de agosto de 1996.

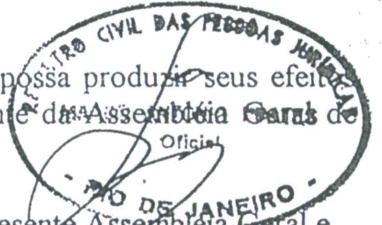
AUBER

zf

BRUNO  
CARRERAS



Parágrafo 2º - Enquanto a 1ª Reunião Mensal do Colegiado não se realizar e possa produzir seus efeitos legais, representarão a ACNL no seu processo inicial de legalização, o presidente da Assembleia Geral de Constituição, assistido por seu respectivo Secretário.



Então, às 23:30 horas, ninguém mais fazendo uso da palavra é dada encerrada a presente Assembleia Geral e eu, Waldyr Pinto Pereira, na qualidade de Secretário da ACNL, lavrei a presente Ata que vai por mim e pelo Presidente, assinada

Waldyr Pinto Pereira  
Secretário

Ruy Barbosa M. e Silva  
Presidente

Eráclito José Pereira  
Comissão Eleitoral

Marco Mazzone  
Comissão Eleitoral  
MARCO ANTONIO MARQUES MAZZONI

Cezar di Blazio  
Comissão Eleitoral

Ana Virginia B. M. Paim  
O.A.B. 30 084

OFÍCIO DE NOTAS  
AV. Ayrton Senna, 150 - RJ  
Reconheço por semelhança as firmas de:  
JOSE PEREIRA, RUY BARBOSA M. e SILVA, CEZAR DI BLAZIO  
conferem com os padrões arquivados em cartório.  
Rio de Janeiro, 17 de Março de 2008.  
Em testemunho  
Jorge Cunha Alves - Autorizado

Firmas.....R\$ 0,10
Proc. dados.....R\$ 1,59
Total.....R\$ 7,48

OFÍCIO DE NOTAS  
Sucursal Barra  
Jorge Cunha Alves  
Recentemente Autorizado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
AV. PRES. WILSON N.º 164, SL. 109 -  
Apresentado hoje para registro e apontado sob o n.º da ordem 646.297 do PROTOCOLO do livro "A" n.º 54 Registrado sob n.º da ordem 166.668 do livro "A" N.º 37 do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.  
Rio de Janeiro, RJ, 05/04/08  
O QUE CERTIFICA  
  
Sérgio Pacheco de Moura  
Substituto  
OFICIAL

CÁLCULO DAS CUSTAS	VALOR
REGISTRO	
ALTERAÇÃO	47,19
CERTIDÃO	
ATAS	
LIVROS	
ALVANIA	
ATA 30/3/08	
ATA 31/3/08	
ATA 32/3/08	
ATA 33/3/08	
ATA 34/3/08	
ATA 35/3/08	
ATA 36/3/08	
ATA 37/3/08	
ATA 38/3/08	
ATA 39/3/08	
ATA 40/3/08	
ATA 41/3/08	
ATA 42/3/08	
ATA 43/3/08	
ATA 44/3/08	
ATA 45/3/08	
ATA 46/3/08	
ATA 47/3/08	
ATA 48/3/08	
ATA 49/3/08	
ATA 50/3/08	
ATA 51/3/08	
ATA 52/3/08	
ATA 53/3/08	
ATA 54/3/08	
ATA 55/3/08	
ATA 56/3/08	
ATA 57/3/08	
ATA 58/3/08	
ATA 59/3/08	
ATA 60/3/08	
ATA 61/3/08	
ATA 62/3/08	
ATA 63/3/08	
ATA 64/3/08	
ATA 65/3/08	
ATA 66/3/08	
ATA 67/3/08	
ATA 68/3/08	
ATA 69/3/08	
ATA 70/3/08	
ATA 71/3/08	
ATA 72/3/08	
ATA 73/3/08	
ATA 74/3/08	
ATA 75/3/08	
ATA 76/3/08	
ATA 77/3/08	
ATA 78/3/08	
ATA 79/3/08	
ATA 80/3/08	
ATA 81/3/08	
ATA 82/3/08	
ATA 83/3/08	
ATA 84/3/08	
ATA 85/3/08	
ATA 86/3/08	
ATA 87/3/08	
ATA 88/3/08	
ATA 89/3/08	
ATA 90/3/08	
ATA 91/3/08	
ATA 92/3/08	
ATA 93/3/08	
ATA 94/3/08	
ATA 95/3/08	
ATA 96/3/08	
ATA 97/3/08	
ATA 98/3/08	
ATA 99/3/08	
ATA 100/3/08	
TOTAL	47,19 4,08 33,20 35,00 97,44